

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN – FAECES

CNPJ Nº 00.580.481/0001-51

Aprovado pela Portaria nº 679, publicada no D.O.U. no dia 19/12/2014

ÍNDICE

<u>Capítulo</u>	<u>Página</u>
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III - DO PRAZO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA FAECES	3
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	4
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	4
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	12
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	13
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, doravante designada - FAECES, constituída pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN autorizada a funcionar pela Portaria MPS nº 1.732/94, de 28/12/94, regendo-se por este Estatuto, respectivos regulamentos, atos normativos, Regimento Interno e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único – Os atos normativos aprovados pelo Conselho Deliberativo deverão ser encaminhados ao Órgão Regulador da Previdência Complementar para conhecimento.

Art. 2º - A FAECES tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações locais ou regionais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da FAECES:

- I – conceder benefícios previdenciais aos Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e Participantes em BPD dos Planos administrados pela FAECES;
- II – instituir e administrar Planos Privados de concessão de benefícios;
- III - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

Art. 4º - Os objetivos primordiais da FAECES não poderão ser alterados nem suprimidos.

CAPÍTULO III - DO PRAZO E DURAÇÃO

Art. 5º - O prazo de duração da FAECES é indeterminado.

Art. 6º - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser a legislação vigente, com aprovação do Órgão Regulador e Fiscalizador.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio dos planos administrados pela FAECES é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

Art. 8º - O patrimônio dos planos administrados pela FAECES é constituído por:

- a) contribuições mensais e taxas, fixadas em regulamentação própria, para o custeio de planos e benefícios;
- b) subvenções e auxílios concedidos pelos Patrocinadores;

c) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

d) receitas de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela FAECES;

e) outros bens ou valores que por qualquer modo vier a adquirir.

Art. 9º - O patrimônio dos planos administrados pela FAECES será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único – O programa de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela FAECES, será formulado em conformidade com a Política de Investimentos.

Art. 10 - É vedado a FAECES prestar garantias e obrigações a terceiros.

Art. 11 - Os bens dos Planos administrados pela FAECES são exclusivamente destinados aos atendimentos de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação, locação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, observados os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 12 - As doações aos Planos administrados pela FAECES serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA FAECES

Art. 13 - São membros da FAECES:

I - patrocinador, empresa ou o grupo de empresas que ofereçam para seus empregados, plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio de entidade fechada;

II - participante, beneficiário e assistido, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos planos administrados pela FAECES;

§ 1º - Consideram-se patrocinadores a CESAN, na qualidade de Patrocinador Fundador, a FAECES e as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão.

§ 2º - São equiparáveis aos empregados dos Patrocinadores os gerentes, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo.

Art. 14 - As normas de adesão aos Planos de Benefícios administrados pela FAECES, bem como as de cancelamento, serão definidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15 - O exercício financeiro da FAECES coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - A FAECES emitirá balancetes ao final de cada mês e balanço geral no encerramento do exercício para cada plano por ela administrado.

Parágrafo único - O balanço geral e a demonstração dos resultados do exercício, acrescida dos pareceres do Atuário, Auditor Contábil, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo deverão ser divulgados entre os participantes dentro dos quatro primeiros meses do ano civil imediatamente posterior ao que se referem.

Art. 17 - A Diretoria Executiva da FAECES apresentará no mês de dezembro de cada exercício, ao Conselho Deliberativo, o Orçamento Programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho e política de investimento dos Planos administrados pela FAECES.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá discutir e aprovar o Orçamento Programa e a política de investimento dos Planos administrados pela FAECES, até o último dia do exercício anterior a entrada em vigor dos referidos instrumentos.

§ 2º - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º - Com a devida autorização do Conselho Deliberativo, e, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser incluídos no decorrer do ano créditos adicionais, desde que atendam aos interesses da FAECES e existam recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18 - São órgãos estatutários da FAECES:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - É condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo:

- a) ser participante ou assistido da FAECES;
- b) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de adesão a um dos planos administrados pela FAECES;

c) não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da FAECES, sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

d) não ter, culposa ou dolosamente, causado prejuízo aos patrocinadores da FAECES, bem como a ela própria;

e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

f) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;

g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público; e

h) para o cargo de Diretor Executivo da FAECES, o participante deverá ter formação de nível superior.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FAECES, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados pela FAECES ou da legislação competente.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da FAECES não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações de previdência e empréstimos referidos nos Regulamentos dos Planos administrados pela FAECES.

§ 4º - São vedadas relações comerciais da FAECES com empresas privadas em que participe qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação como Diretor, Gerente, Cotista, Acionista Majoritário, Empregado ou Procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a FAECES e seus patrocinadores.

§ 5º - A FAECES reembolsará mensalmente ao patrocinador, os valores relativos à remuneração e encargos do empregado à disposição da FAECES, ocupante de cargo de Diretor Executivo.

§ 6º - Os honorários da Diretoria Executiva da FAECES corresponderão a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos honorários pagos pelo Patrocinador Fundador, aos seus diretores. No caso de Diretor que faz parte do quadro funcional do Patrocinador, a FAECES complementarará a diferença, entre os honorários estabelecidos e o salário base recebido do Patrocinador pelo empregado Diretor.

§ 7º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela FAECES a qualquer título, sendo, para todos os efeitos, considerados como serviço efetivo e relevante para os patrocinadores.

§ 8º - O participante que exercer cargo de diretoria na FAECES, dedicará tempo integral à mesma, não podendo exercer simultaneamente atividades no Patrocinador.

§ 9º - Todos os membros dos órgãos estatutários deverão manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e consecução dos objetivos estatutários da FAECES.

§ 10 - O pagamento da gratificação de função do Diretor Presidente será equivalente ao nível de gerência e dos demais diretores será equivalente ao de chefe de divisão do Patrocinador Fundador.

§ 11 – O diretor assistido terá os mesmos benefícios concedidos aos empregados da entidade, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.

§ 12 – O diretor cedido pelo Patrocinador Fundador à FAECES, fará jus aos benefícios equivalentes àqueles concedidos ao seus empregados, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.

Art. 19 – O Regimento Interno da FAECES regulamentará as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e as condições de funcionamento de cada Órgão.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo compor-se-á por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 1º - Os patrocinadores nomearão 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, ficando estabelecido que a FAECES será representada no Conselho Deliberativo, por participante indicado pelos Patrocinadores.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelos patrocinadores escolherão entre si o Presidente do Conselho Deliberativo, que possuirá além de seu voto o voto de qualidade.

§ 3º - Os participantes e os assistidos da FAECES elegerão 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, em conformidade com o Art. 44 deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FAECES, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 22 - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade enquanto perdurar o exercício da atividade, permitida uma única recondução, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo findarão no dia em que forem empossados os novos membros.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho após conclusão de processo administrativo, em virtude de renúncia e em caso de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FAECES, devendo executar as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações do referido Conselho, bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser.

Art. 24 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Seguridade; e
- III - Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os Diretores da FAECES deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva findarão no dia em que forem empossados os novos membros.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo sem direito ao recebimento dos honorários do tempo restante do mandato, e, em caso de vacância de um dos membros, o novo membro complementar o mandato do antecessor.

§ 5º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.

Art. 25 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos Auditores Independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apuradas pelo órgão fiscalizador.

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FAECES, compor-se-á por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos, em conformidade com o estabelecido no Art. 44 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros eleitos pelos participantes e assistidos indicarão o Presidente do Conselho Fiscal, que possuirá além de seu voto o voto de qualidade.

§ 2º - Os patrocinadores nomearão 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo a FAECES representada no Conselho Fiscal, por participante indicado pelos Patrocinadores.

Art. 27 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução no período subsequente.

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal findarão no dia em que forem empossados os novos membros.

Art. 28 - Sendo verificada a impossibilidade de posse imediata de membros dos órgãos referidos neste capítulo, o mandato do antecessor será prorrogado até a posse do seu sucessor em período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, não havendo a posse, será eleito ou indicado novo membro, conforme o caso.

Art. 29 - Os Diretores, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão solidariamente com a FAECES pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FAECES, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinadores;

II – orçamento programa e suas eventuais alterações;

III - planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV – política e gestão de investimentos;

V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos administrados pela FAECES e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VII - aceitação de doações com ou sem encargos;

VIII - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FAECES;

IX - extinção da Fundação e destinação do patrimônio dos planos administrados pela FAECES, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto;

X – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, sendo que o membro do Conselho Deliberativo que tiver interesse em sua nomeação à Diretoria Executiva da FAECES, deverá se afastar das funções de conselheiro titular enquanto perdurar o processo de nomeação;

XI – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos Planos administrados pela FAECES;

XII – contratação de Auditor Independente, Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;

XIII – aumento de quadro de pessoal e criação de cargos;

XIV – documentos contábeis referidos no inciso I do Art. 36, em data anterior àquela estabelecida para a sua apresentação ao Órgão Regulador e Fiscalizador.

XV – Regimento Interno da FAECES, e suas alterações;

XVI - casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva da FAECES ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;

b) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a FAECES.

Art. 31 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou dos Patrocinadores.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou dos patrocinadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva da FAECES.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I - orçamento programa anual e suas eventuais alterações;

II - balancetes mensais, balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;

IV - propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - política e gestão de investimentos;

VI - propostas sobre a admissão de novos patrocinadores;

VII - propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

VIII - propostas sobre alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FAECES, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinadores.

§ 1º - Compete ainda à Diretoria Executiva: aprovar matérias de sua competência de acordo com o Regimento Interno da FAECES, assinar, conjuntamente, termos de abertura e encerramento dos livros da FAECES e sua inscrição nas repartições competentes, atender às convocações do Conselho Deliberativo e exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da FAECES.

§ 2º - A movimentação dos recursos dos planos administrados pela Entidade deverá ser efetuada por dois diretores em conjunto, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da FAECES;

SUB-SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 33 - Compete ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, assim como:

I - representar a FAECES ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear Procuradores, Prepostos ou Delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a FAECES, juntamente com outro Diretor em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FAECES;

IV - convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

V - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes aos demais Diretores;

VI - designar, dentre os Diretores da FAECES, seu substituto eventual;

VII - fiscalizar e supervisionar a administração da FAECES na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FAECES que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

SUB-SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 34 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da FAECES nos setores previdencial e assistencial, assim como praticar os atos que lhe forem atribuídos pelo Regimento Interno.

SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais das atividades financeiras e patrimoniais da FAECES, assim como atos que lhe forem atribuídos e discriminados no Regimento Interno.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço anual dos Planos administrados pela FAECES, sendo que, os relatórios mensais de atuação da Diretoria Executiva, deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer sobre o balanço anual da FAECES;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FAECES;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva da FAECES;

VI – emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, levando em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, possíveis irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX - DO PESSOAL

Art. 37 - Os empregados da FAECES estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FAECES serão objeto de regulamento próprio.

Art. 39 - A admissão de empregados na FAECES far-se-á através de processo seletivo, a ser estabelecido pela Diretoria Executiva da FAECES.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FAECES ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Presidente da FAECES, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores da FAECES;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O presente Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FAECES somente serão alterados por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação por maioria simples de votos do Conselho Deliberativo, homologação do Patrocinador e aprovação do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Art. 42 - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FAECES, não poderão em nenhum caso contrariar os objetivos da Entidade.

Art. 43 - A Administração de serviços assistenciais à saúde, constituído em abril de 1997, está assegurada desde que garantida a correspondente cobertura financeira.

Art. 44 - O Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será conduzido e coordenado por uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Patrocinador Fundador, 01 (um) da FAECES, 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Espírito Santo - SINDAEMA e 01 (um) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores em Saneamento Básico no Estado do Espírito Santo – CECMESB, indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º - As regras das eleições serão definidas através de Resolução estabelecida pela Diretoria Executiva da FAECES.

§ 2º - Para inscrever-se, o candidato deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) ser participante, assistido ou autopatrocinado dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FAECES por no mínimo 3 (três) anos;
- b) estar em dia com a contribuição e documentação exigida pela FAECES;
- c) não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo aos patrocinadores;
- d) não estar participando da Comissão Eleitoral;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;
- g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 3º - Os candidatos não poderão ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da FAECES, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 45 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão Regulador e Fiscalizador.

Vitória, 18 de dezembro de 2014.